

Ofº 211/11/68.

Paço Municipal, 8 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

É-me grata e honrosa, a atribuição de encaminhar às mãos de V. Exa., em anexo, para os devidos fins de sanção dê-se colendo Poder, os seguintes projetos aprovados e decretados por este Legislativo, sem interposição de emendas:

- I.- PROJETO DE LEI Nº 805, oriundo do P. de Lei nº 48/68, | que abre crédito especial de R\$ 600,00, destinado à Igreja Presbiteriana de Arapongas.
- II.- PROJETO DE LEI Nº 806, oriundo do P. de Lei nº 49/68, - que autoriza transferir para a CODAR os encargos de administração do Núcleo Residencial "Gêl. José Bretas Cupertino", na conformidade do Convênio firmado com a COHAB-PG e alterações posteriores.
- III.- PROJETO DE LEI Nº 807, originário do P. de Lei nº 50/68, que autoriza o P. Executivo a doar os lotes de terras | nºs. 12 e 13, à firma Madeiras Moregil Indústria e Comércio Ltda.
- IV.- PROJETO DE LEI Nº 808, oriundo do P. de Lei nº 51/68, - dispõe que a locação de imóvel, prevista na Lei nº 739, de 19/10/67, destinado ao Serviço do Acôrd de Classificação de Cereais, do Ministério da Agricultura, poderá ser prorrogada anualmente pelo P. Executivo, independentemente de nova autorização.
- V.- PROJETO DE LEI Nº 809, originário do P. de Lei nº 52/68, dispõe sobre o Plano Pluriannual de Investimentos, relativo ao triênio de 1.969 a 1.971, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 7/12/67.
- VI.- PROJETO DE LEI Nº 810, oriundo do P. de Lei nº 53/68, abre crédito especial destinado à Fundação Educacional de Arapongas.

Encaminho ao êsse egrégio Executivo, PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e o Processo protocolado nessa Municipalidade sob nº 1.684, pertencente a êsse nobre Poder.

(continua)

OP# 211/11/68.

Pago Municipal, 8 de novembre de 1968

(continuação)

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os |
protestos da minha especial consideração e distinguido apreço.

[Signature]
JAMES H. HARRIS,
President.

40 EMB. Fr.

DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Notes:



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 49 /68.

ASSUNTO - Autoriza o Executivo a transferir à CODAR, os encargos de administração do Núcleo Residencial "Gal. J. Bretas Cupertino", na conformidade do Convênio firmado com a COHAB-PR. em 25 de março de 1968 e alterações posteriores.

PARECER.-

Através da Lei nº 760, de 25/3/68, o município firmou Convênio para a construção inicial de 249 casas populares no Núcleo Residencial "Gal. J. Bretas Cupertino", passando o Município a assumir a administração do aludido Núcleo.- A Municipalidade optou então pela transferência dos encargos da administração do Núcleo residencial, à CODAR, a qual, vem preenchendo as finalidades para as quais foi constituída, conforme justifica o Executivo, com a vantagem da experiência adquirido no trato dos serviços públicos.- O projeto, em nossa opinião atende os interesses da Municipalidade.- Votamos pela sua aprovação.-

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1968.-

Mauro André
Buchholz



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 49/68.

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento de ARAPONGAS- CODAR -, os encargos de administração do Núcleo Residencial "Gal. José Bretas Cupertino", na conformidade do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - Cohab - PG, em 25 de março de 1968 e alterações posteriores.

PARECER -

As casas populares construídas no Núcleo Residencial "Gal. J. Bretas Cupertino", deverão ser administradas.- Pelo presente projeto, o Poder Executivo confia à CODAR, a administração das casas populares construídas.- A matéria é constitucional.-
Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1968.-

João de Mattos
Roberto Mantovan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/68

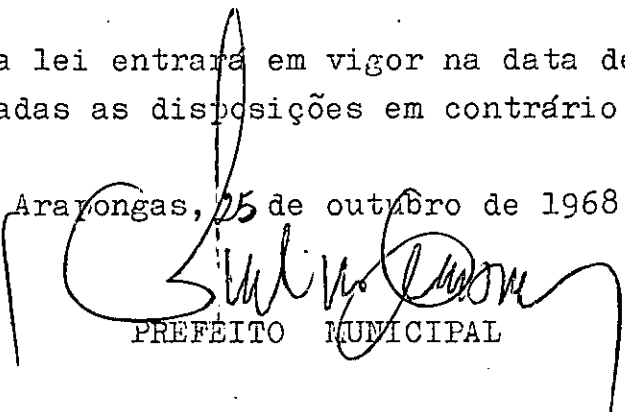
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR os encargos de administração do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino", na conformidade do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG em 25 de março de 1968 e alterações posteriores.

Art. 2º- A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR deverá proceder a alteração necessária de seus estatutos, sem prejuízo dos fins para que foi criada, previstos na Lei nº 679, de 31 de outubro de 1966.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 674, de 25/10/1966, o Município de Arapongas tornou-se acionista da Cia. de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG e, de acordo com a Lei nº 760, de 25/3/1968, foi firmado convênio para a construção inicial de 249 casas no Núcleo Residencial "Gal. José Bretas Cupertino", passando o Município a assumir a administração do referido Núcleo.

A administração poderá ser exercida direta ou indiretamente. No primeiro caso, a Prefeitura deverá aparelhar-se com quadro especial de funcionários e, no segundo, alvitrar-se-ia pela administração da Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, que vem preenchendo plenamente as fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

nalidades para que foi constituída, revelando a vantagem da experiência adquirida no trato de serviços públicos, cuja circunstância nos aconselha a incumbí-la da administração - do Núcleo Residencial em aprêço.

E êsse o sentido do presente projeto, que merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 806

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E E C R E T A :

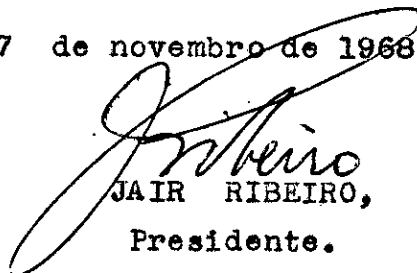
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR os encargos de administração do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino", na conformidade do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG em 25 de março de 1968 e alterações posteriores.

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR deverá proceder a alteração necessária de seus estatutos, sem prejuízo dos fins para que foi criada, previstos na Lei nº 679, de 31 de outubro de 1966.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANLI NOLASCO DANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 806

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

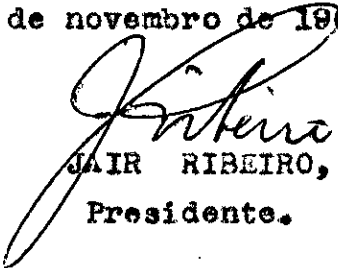
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR os encargos de administração do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino", na conformidade do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - CONAB-PR em 25 de março de 1966 e alterações posteriores.

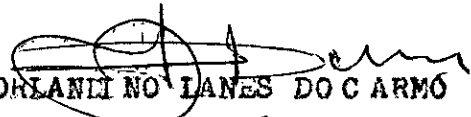
Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR deverá proceder a alteração necessária de seus estatutos, sem prejuízo dos fins para que foi criada, previstos na Lei nº 679, de 31 de outubro de 1966.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDI NOLASCO LANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 806

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

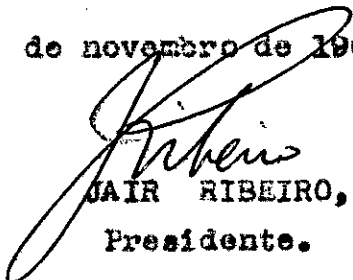
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR os encargos de administração do Núcleo Residencial "General José Bretas Cupertino", na conformidade do convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PR em 25 de março de 1968 e alterações posteriores.

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR deverá proceder a alteração necessária de seus estatutos, sem prejuízo dos fins para que foi criada, previstos na Lei nº 679, de 31 de outubro de 1966.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDO ROQUE DO CARMO
1º Secretário.